Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 I CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br I (82) 98180-0015

DECRETO Nº 100/2023, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

"INSTITUI O PROGRAMA CAMINHOS DA UNIVERSIDADE, REGULAMENTA O ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI FEDERAL Nº 12.816/2013 E ARTS. 4º E 5º DA RESOLUÇÃO FNDE Nº 45 DE 20/11/2013, SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS ADQUIRIDOS ATRAVÉS DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA POR ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR E AFINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, **ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA**, no uso das atribuições legais, conferidas nos termos desta Lei Orgânica Municipal, da Constituição Estadual e da Constituição Federal e tendo em vista a necessidade de regulamentação das disposições inseridas no art. 5º, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 12.816/2013 e arts. 4º e 5º da Resolução nº 45, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de 20 de novembrode 2013.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transporte aos estudantes do Ensino Superior do Município de Delmiro Gouveia.

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.162 de 04 de agosto de 2022 que a dispõe sobre os ônibus adquiridos através do Programa Caminho da Escola, do Governo Federal, não trará prejuízos para o transporte escolar dos estudantes da zona rural e da Educação Básica do Município.

CONSIDERANDO a conveniência na instituição do Programa Caminhos da Universidade, com o objetivo de transportar os estudantes residentes no Município para as instituições de Ensino Superior Público e/ou usuários do Programa Universidade para Todos - ProUni, o Fundo de Financiamento ao Estudande do Ensino Superior - FIES e outros programas, ofertados.

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 I CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br I (82) 98180-0015

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Caminhos da Universidade, desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Educação com o objetivo de garantir aos estudantes do Ensino Superior, residentes no Município de Delmiro Gouveia, o transporte gratuito até as Instituições de Ensino Superior e Institutos Federais, nas quais estão matriculados e localizadas nos municípios de Paulo Afonso/BA e Piranhas/AL.

Art. 2º - Fica autorizado pelo Poder Executivo Municipal a utilização dos ônibus adquiridos por meio do Programa Caminho da Escola, do Governo Federal, para garantir o transporte universitário aos estudantes regularmente matriculados em curso superior de instituições públicas e/ou usuários do ProUni – Programa Universidade para Todos, localizadas nos municípios previstos no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único - Os benefícios constantes neste Decreto somente serão concedidos aos estudantes que frequentam cursos universitários ou ofertados por institutos federais, que não são promovidos por instituições educacionais localizadas no Município de Delmiro Gouveia.

Art. 3º - As inscrições dos estudantes interessados em se beneficiar do transporte universitário ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

§1º. A realização do cadastro do estudante para utilização do transporte do Programa Caminhos da Universidade será condicionada à apresentação de documentos comprobatórios de matrícula em Universidade, Faculdade ou Instituto Federal;

§2º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação atestar a autenticidade da cópia dos documentos apresentados.

§3º. A apresentação pelo estudante de documentação probatória falsa promoverá suspensão imediata do direito ao transporte proporcionado, bem como o sujeitará às sanções tipificadas no Código Penal Brasileiro.

§4º - Serão excluídos da lista de beneficiários os estudantes que se desligarem do curso informado no cadastro, ou omitirem, falsificarem ou prestarem informações inverídicas.

§5º - O estudante que se enquadrar dentre uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, não poderá realizar novo cadastro no mesmo semestre em que for penalizado, podendo se inscrever apenas nos semestres seguintes.

Art. 4º. – Estarão garantidas as vagas daqueles estudantes que já se encontram devidamente cadastrados no presente programa, condicionada a recadastramento semestral, inclusive àqueles que fogem ao preconizado no presente Decreto.

Parágrafo único – Os casos omissos deverão ser acompanhados de parecer social produzido pela equipe multidisciplinar da própria Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação, determinará a quantidade de vagas conforme a compatibilidade dos transportes e disponibilidade;

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação, caso julgue necessário, poderá requisitar ao estudante cadastrado documentos complementares para realização do seu cadastro.

§2º. – Os estudantes deverão ser submetidos a novo cadastro a cada semestre, obrigatoriamente;

§3º. – A convocação dos estudantes para o cadastro semestral será feita através de portaria emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Os estudantes beneficiados serão identificados por meio de documento digital e físico (carteira) com foto oficial, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Os estudantes com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) quando comprovada a ausência, terão seu cadastro suspenso.

Art. 7º - O transporte será feito por meio de ônibus adquiridos pelo Programa Caminho da Escola ou, na ausência destes, por outros veículos próprios para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene compatíveis com o número de estudantes, sempre atendendo a legislação brasileira de trânsito.

§1º - As rotas e o itinerário do transporte do Programa Caminhos da Universiade serão definidos pelaSecretaria Municipal de Educação em atenção as diretrizes traçadaspelo seu Setor de Transporte.

§2º - A distância máxima atendida pelo Programa Caminhos da Universidade não poderá ultrapassar a 50km do Município de Delmiro Gouveia.

Art. 8º - O transporte do Programa Caminhos da Universidade será destinado a atender aos estudantes de ensino superior ou instituto federal sempre considerando as possibilidades econômico-financeiras do Município deDelmiro Gouveia/AL;

Art. 9º - É vedada a utilização do transporte do Programa Caminhos da Universidade por estudantes do ensino médio, profissionalizantes particulares, cursinhos pré-vestibulares, cursos

preparatórios para concursos públicos, cursos de complementação ou extensão pedagógica, pós-graduação, mestrado, doutorado, sejam eles de caráter público ou privado;

Art. 10 - Os transportes do Programa Caminhos da Universidade não serão concedidos nos períodos de recesso universitário.

Art. 11 – Fica vedado o transporte de passageiros que não estejam cadastrados no Programa Caminhos da Universidade, mesmo que seja em caráter transitório.

Art. 12 - Este Decreto passará a vigorar a partir de 01/07/2023, revogando-se disposições em contrário.

Delmiro Gouveia, 15 de Junho de 2023.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita

Alfton Antonio de Macedo Paranhos
Procurador Geral do Município
Portaria Nº 012/2021